



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
EMINENTE RELATOR

Prestação de contas nº 71-57.2013.6.21.0000

Assunto: Prestação de Contas – De Exercício Financeiro – De Partido Político – Exercício 2012- Órgão de Direção Regional

Interessado: Partido Popular Socialista – PPS, Luciano Palma de Azevedo e João Carlos Fornari

Relatora: Des(a). Liselena Schifino Robles Ribeiro

Eminente Relator:

Apresentada a prestação de contas pelo Partido Popular Socialista, o órgão técnico dessa Corte Eleitoral manifestou-se pela desaprovação das contas, especificamente: 1) pelo recebimento de doações/contribuições oriundas de fonte vedada – pessoas que, sob a condição de autoridade, representaram o Poder Público e os titulares de cargos demissíveis *ad nutum* da administração direta ou indireta que tenham desempenhado função de direção ou chefia; 2) pela ausência de comprovação de aplicação do percentual de 7,5% dos recursos oriundos do Fundo Partidário, relativo ao exercício de 2011, na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres; 3) pela ausência de comprovação de pagamento das despesas com recursos do Fundo Partidário em conformidade com a legislação em vigor (fls. 202-210).

Ofertado parecer ministerial pela desaprovação das contas (fls. 229-233), esta Corte Eleitoral aplicou o rito previsto nos artigos 38 e seguintes da Resolução TSE nº 23.4032/2014 (fls. 235-236).

O Partido Popular Socialista sustentou que a desaprovação das contas foi baseada apenas em falhas formais, não havendo qualquer manipulação de números ou sonegação de informações. Afirmou, ainda, que não pratica desconto em folha de pagamento de quem quer que seja e que todas as contribuições que recebe de detentores de cargo em comissão são feitas através de débito em conta, devidamente autorizado (fls. 240-246).

Luciano Palma de Azevedo e João Carlos Fornari ratificaram as razões apresentadas pelo Diretório Estadual do PPS (fls. 269-270)

Considerando que as defesas não trouxeram qualquer elemento apto a alterar a posição ministerial, reitera-se integralmente os termos do parecer das fls. 229-233, pugnando o Ministério Público Eleitoral pela desaprovação das contas.

Porto Alegre, 10 de junho de 2015.

MAURICIO GOTARDO GERUM
Procurador Regional Eleitoral Substituto